

MAGAZINE LUIZA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CVM nº 02247-0

CNPJ/MF nº 47.960.950/0001-21

NIRE 35.300.104.811

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2019**

- 1 Data, Hora e Local:** Realizada em 31 de julho de 2019, às 11:00h, na sede social do Magazine Luiza S.A. (“**Companhia**”), localizada na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Franca, nº 1.465, Centro, CEP 14.400-490.
 - 2 Convocação:** O Edital de Convocação foi publicado na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), no jornal “Valor Econômico”, nas edições de 13, 14, 15, 16 e 17 de julho de 2019, páginas E3, E4 e E3, respectivamente; e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições de 13, 16 e 17 de julho de 2019, páginas 14, 21 e 26, respectivamente.
 - 3 Publicações:** Todos os documentos relacionados à matéria a ser deliberada, conforme previsto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada, foram disponibilizados aos acionistas na sede da Companhia e/ou na rede mundial de computadores no *website* da Companhia (<https://ri.magazineluiza.com.br/>), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) (www.bmfbovespa.com.br).
 - 4 Presença:** Presentes acionistas da Companhia representando aproximadamente 72,93% do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
 - 5 Mesa:** Verificado o quórum para instalação da Assembleia, a mesa foi composta pelo Sr. Carlos Renato Donzelli - Presidente; e Sr. Lélío Marcos Rodrigues Bertoni - Secretário.
 - 6 Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre (i) proposta de desdobramento das ações de emissão da Companhia, na proporção de 01 (uma) ação ordinária para 08 (oito) ações ordinárias, sem qualquer alteração no valor do capital social da Companhia; (ii) consequente alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia para ajustar o número de ações ordinárias representativas do seu capital social, bem como ajustar o valor do capital autorizado que será alterado em função do desdobramento de ações,
-

caso aprovado; e (iii) autorizar à Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações mencionadas nos itens (i) e (ii) desta ordem do dia, caso aprovados.

7 Deliberações: Após a verificação do quórum de 2/3 (dois terços) para instalação da assembleia, foi aprovada pela unanimidade dos presentes a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme dispõe o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e foi aprovada por unanimidade dos presentes a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

7.1 Após exame e discussão, os acionistas deliberaram por aprovar, por unanimidade dos votos, tendo sido computados votos a favor de 138.930.842 ações ordinárias, sendo que não houve voto contrário e/ou abstenções, proposta de desdobramento das ações de emissão da Companhia, na proporção de 01 (uma) ação ordinária para 08 (oito) ações ordinárias, sem qualquer alteração no valor do capital social da Companhia, nos termos do artigo 12 da Lei das Sociedades por Ações. Dessa forma, o capital social da Companhia passará a ser dividido em 1.524.731.712 (um bilhão, quinhentos e vinte e quatro milhões, setecentos e trinta e um mil, setecentos e doze) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

7.1.1 O desdobramento de ações tem por finalidade (a) aumentar a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado; e (b) possibilitar um ajuste na cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia, tornando o preço por ação mais atrativo e acessível a um maior número de investidores.

7.1.2 As ações resultantes do desdobramento conferirão integralmente aos seus titulares os mesmos direitos das ações ordinárias existentes, inclusive em relação à distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio e eventuais remunerações de capital que vierem a ser distribuídos pela Companhia.

7.1.3 A posição acionária a ser considerada para o desdobramento será a data da aprovação do referido desdobramento, ou seja, o dia 31 de julho de 2019.

7.1.4 A Companhia comunicará aos seus acionistas oportunamente a data em que as ações de emissão da Companhia passarão a ser negociadas “*ex-desdobramento*” e a data na qual as ações resultantes do desdobramento serão creditadas aos acionistas.

7.1.5 Considerando que o desdobramento de ações será realizado de forma que cada ação de emissão da Companhia seja desdobrada em 8 (oito) ações da mesma espécie, não haverá sobras decorrentes de frações de ações.

7.2 Após exame e discussão, os acionistas deliberaram por aprovar, por unanimidade dos votos, tendo sido computados votos a favor de 138.930.842 ações ordinárias, sendo que não houve voto contrário e/ou abstenções, alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme **Anexo I** à presente ata, para ajustar o número de ações ordinárias

representativas do seu capital social, bem como ajustar o valor do capital autorizado que será alterado em função do desdobramento de ações.

7.2.1 O artigo 5º e o artigo 7º do Estatuto Social da Companhia passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.770.911.472,00 (um bilhão, setecentos e setenta milhões, novecentos e onze mil, quatrocentos e setenta e dois reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.524.731.712 (um bilhão, quinhentos e vinte e quatro milhões, setecentos e trinta e um mil, setecentos e doze) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.”

“Artigo 7º - O capital social poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), mediante a emissão de até 400.000.000 (quatrocentas milhões) de novas ações ordinárias.”

7.3 Após exame e discussão, os acionistas deliberaram por aprovar, por unanimidade dos votos, tendo sido computados votos a favor de 138.930.842 ações ordinárias, sendo que não houve voto contrário e/ou abstenções, autorizar à Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações mencionadas nos itens (i) e (ii) da ordem do dia.

8 Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

9 Assinaturas: Presidente: Carlos Renato Donzelli; Secretário: Lélío Marcos Rodrigues Bertoni; Acionistas Presentes: LTD ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.; WAGNER GARCIA PARTICIPAÇÕES S.A.; LUIZA HELENA TRAJANO INACIO RODRIGUES; CALAMOS GLOBAL FUNDS PLC - CALAMOS EMERGING MARKETS FUND, JANUS HENDERSON EMERGING MARKETS MANAGED VOLATILITY FUND, NBIMC LOW VOLATILITY EMERGING MARKETS EQUITY FUND, NOMURA MULTI MANAGERS FUND III - EMERGING MARKETS EQUITY, RBC QUANT EMERGING MARKETS EQUITY LEADERS ETF, STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACTIAM BELEGGINGSFONDSSEN, BEST INVESTMENT CORPORATION, BEST INVESTMENT CORPORATION, ALASKA COMMON TRUST FUND, ALLIANCEBERNSTEIN DELAWARE BUSINESS TRUST - ALLIANCEBERNSTEIN INTERNATIONAL ALL-COUNTRY PASSIVE SERIES, AMERGEN CLINTON NUCLEAR POWER PLANT NONQUALIFIED FUND, AMERICAN CENTURY INVESTMENT MANAGEMENT, INC., AMERICAN CENTURY MULTIPLE INVESTMENT TRUST II, AMERICAN CENTURY STRATEGIC ASSET ALLOCATIONS, INC. - STRATEGIC ALLOCATION AGGRESSIVE FUND, AMERICAN CENTURY STRATEGIC ASSET ALLOCATIONS, INC. - STRATEGIC

ALLOCATION AGGRESSIVE FUND, AMERICAN CENTURY STRATEGIC ASSET ALLOCATIONS, INC. - STRATEGIC ALLOCATION MODERATE FUND, AMERICAN CENTURY STRATEGIC ASSET ALLOCATIONS, INC. - STRATEGIC ALLOCATION MODERATE FUND, AMERICAN CENTURY VARIABLE PORTFOLIOS, INC. - VP INTERNATIONAL FUND, AMERICAN CENTURY WORLD MUTUAL FUNDS, INC. - EMERGING MARKETS FUND, AMERICAN CENTURY WORLD MUTUAL FUNDS, INC. - EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND, AMERICAN CENTURY WORLD MUTUAL FUNDS, INC. - FOCUSED INTERNATIONAL GROWTH FUND, AMERICAN CENTURY WORLD MUTUAL FUNDS, INC. - INTERNATIONAL GROWTH FUND, AMERICAN CENTURY WORLD MUTUAL FUNDS, INC. - NT EMERGING MARKETS FUND, AMERICAN CENTURY WORLD MUTUAL FUNDS, INC. - NT INTERNATIONAL GROWTH FUND, AQUARIUS INTERNATIONAL FUND, ARIZONA PSPRS TRUST, AXIOM INVESTORS COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, AXIOM INVESTORS COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, AXIOM INVESTORS COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, AXIOM INVESTORS TRUST II, BP PENSION FUND, BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION, CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC, CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC, CALAMOS EMERGING MARKET EQUITY FUND, CALAMOS EVOLVING WORLD GROWTH FUND, CALAMOS INTERNATIONAL GROWTH FUND, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM, CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, CASTLEARK INTERNATIONAL GROWTH EQUITY FUND, CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, CHANG HWA COMMERCIAL BANK, LTD., IN ITS CAPACITY AS MASTER CUSTODIAN OF NOMURA BRAZIL FUND, CHEVRON MASTER PENSION TRUST, CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND, CIBC INTERNATIONAL EQUITY FUND, CITIGROUP PENSION PLAN, CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, COLORADO PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION, COLUMBIA EM CORE EX-CHINA ETF, COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION, CONSULTING GROUP CAPITAL MARKETS FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND, CORNERSTONE ADVISORS GLOBAL PUBLIC EQUITY FUND, CORNERSTONE ADVISORS GLOBAL PUBLIC EQUITY FUND, DIVERSIFIED MARKETS (2010) POOLED FUND TRUST, DRIEHAUS MULTI-ASSET GROWTH ECONOMIES FUND, DUPONT PENSION TRUST, EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII, EXELON GENERATION COMPANY, LLC TAX QUALIFIED NUCLEAR DECOMMISSIONING PARTNERSHIP, FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISERS EMERGING MARKETS FUND, FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISERS

INTERNATIONAL FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY EMERGING MARKETS INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY GLOBAL EX U.S. INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING MARKETS INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES GLOBAL EX U.S. INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY TOTAL INTERNATIONAL INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY ZERO INTERNATIONAL INDEX FUND, FIRST TRUST BICK INDEX FUND, FIRST TRUST BRAZIL ALPHADAX FUND, FIRST TRUST EMERGING MARKETS ALPHADAX FUND, FIRST TRUST GLOBAL FUNDS PLC - FIRST TRUST EMERGING MARKETS ALPHADAX UCITS ETF, FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADAX FUND, FIRST TRUST RIVERFRONT DYNAMIC EMERGING MARKETS ETF, FIS GROUP COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND, FORD MOTOR COMPANY DEFINED BENEFIT MASTER TRUST, FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZIL ETF, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN AMERICA ETF, FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS, GENERAL ELECTRIC PENSION TRUST, GLOBAL MACRO CAPITAL OPPORTUNITIES PORTFOLIO, GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS ACTIVEBETA® EMERGING MARKETS EQUITY ETF, GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD, GOVERNMENT OF SINGAPORE, GOVERNMENT OF SINGAPORE, GRANDEUR PEAK EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND, GREATBANC COLLECTIVE INVESTMENT TRUST IV, GUIDESTONE FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY FUND, HC CAPITAL TRUST THE EMERGING MARKETS PORTFOLIO, HERMES GLOBAL EQUITY ESG FUND A SUB FUND OF HERMES INVESTMENT FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, IBM 401(K) PLUS PLAN, IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND, IMPERIAL INTERNATIONAL EQUITY POOL, IMPERIAL OVERSEAS EQUITY POOL, INTECH GLOBAL ALL COUNTRY ENHANCED INDEX FUND LLC, INTEL RETIREMENT PLANS COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, INVESCO MSCI EMERGING MARKETS EQUAL COUNTRY WEIGHT ETF, INVESCO S&P EMERGING MARKETS MOMENTUM ETF, IOWA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, JANUS CAPITAL MANAGEMENT LLC, JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: RTB NIKKO BRAZIL EQUITY ACTIVE MOTHER FUND, JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA BRAZIL STOCK MOTHER FUND, JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. SMTB EMERGING COUNTRY DIVIDEND YIELD EQUITY MOTHER FUND, JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND, JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND, JOHN HANCOCK INTERNATIONAL DYNAMIC GROWTH FUND, JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST, KAISER PERMANENTE GROUP TRUST, KANSAS PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, KENTUCKY RETIREMENT SYSTEMS, KENTUCKY RETIREMENT SYSTEMS INSURANCE TRUST FUND, LAUDUS INTERNATIONAL MARKETMASTERS FUND, LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND, LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND, LEGAL

& GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST, LEGG MASON GLOBAL FUNDS PLC, LOCKHEED MARTIN CORPORATION MASTER RETIREMENT TRUST, LVIP BLACKROCK SCIENTIFIC ALLOCATION FUND, MANAGED PENSION FUNDS LIMITED, MANAGED PENSION FUNDS LIMITED, MANNING & NAPIER FUND, INC PRO BLEND-EXTENDED TERM SERIES, MANNING & NAPIER FUND, INC. INTERNATIONAL SERIES, MANNING & NAPIER FUND, INC. PRO-BLEND MAXIMUM TERM SERIES, MANNING & NAPIER FUND, INC. PRO-BLEND MODERATE TERM SERIES, MCKINLEY CAPITAL EMERGING MARKETS GROWTH FUND SERIES A, MCKINLEY CAPITAL EMERGING MARKETS GROWTH FUND SERIES B, MEMORIAL HERMANN HEALTH SYSTEM, MERCER QIF FUND PLC, MORGAN STANLEY INSTITUTIONAL FUND, INC - GLOBAL COUNTERPOINT PORTFOLIO, MUNICIPAL EMPLOYEES' ANNUITY AND BENEFIT FUND OF CHICAGO, NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND, NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND, NATIONAL ELEVATOR INDUSTRY PENSION PLAN, NEW YORK STATE DEFERRED COMPENSATION PLAN, NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND, NORGES BANK, NORGES BANK, NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC, NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND, NUVEEN EMERGING MARKETS EQUITY FUND, ONTARIO TEACHERS' PENSION PLAN BOARD, OPPENHEIMER EMERGING MARKETS REVENUE ETF, PANAGORA DIVERSIFIED RISK MULTI-ASSET FUND, LTD, PANAGORA GROUP TRUST, PANAGORA RISK PARITY MULTI ASSET MASTER FUND, LTD, PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND, PEAR TREE PANAGORA EMERGING MARKETS FUND, PICTET - EMERGING MARKETS INDEX, PICTET CH INSTITUTIONAL - EMERGING MARKETS TRACKER, PINEBRIDGE DYNAMIC ASSET ALLOCATION FUND, POWERSHARES DWA EMERGING MARKETS TECHNICAL LEADERS PORTFOLIO, PRUDENTIAL RETIREMENT INSURANCE AND ANNUITY COMPANY, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEXICO, PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD, QS INVESTORS DBI GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP, RELIANCE TRUST INSTITUTIONAL RETIREMENT TRUST SERIES NINE, RENAISSANCE INTERNATIONAL EQUITY PRIVATE POOL, ROCKEFELLER BROTHERS FUND, SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERGING MARKETS INDEX POOL, SPDR MSCI ACWI EX-US ETF, SPDR MSCI ACWI LOW CARBON TARGET ETF, SPDR MSCI EMERGING MARKETS FOSSIL FUEL FREE ETF, SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF, SPDR S&P EMERGING MARKETS ETF, SPDR S&P EMERGING MARKETS FUND, SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, STANLIB FUNDS LIMITED, STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D, STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D, STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - STATE STREET GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX EQUITY FUND, STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS, STATE

STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS, STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS, STATE STREET GLOBAL EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO, STATE STREET IRELAND UNIT TRUST, STATE STREET MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMMON TRUST FUND, STATE STREET MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING COMMON TRUST FUND, SUNSUPER SUPERANNUATION FUND, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, TEACHERS' RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS, TEACHERS' RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS, THE BANK OF NEW YORK MELLON EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN, THE BOEING COMPANY EMPLOYEE SAVINGS PLANS MASTER TRUST, THE CHICAGO PUBLIC SCHOOL TEACHERS PENSION AND RETIREMENT FUND, THE GOVERNMENT OF HIS MAJESTY THE SULTAN AND YANG DI-PERTUAN OF BRUNEI DARUSSALAM, THE GOVERNMENT OF THE PROVINCE OF ALBERTA, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN LTD. AS TRUSTEE OF MTBC400009088, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD AS TRUSTEE OF DAIWA BRAZIL STOCK OPEN - RIO WIND -, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF NIKKO BRAZIL EQUITY MOTHER FUND, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF SCHRODER GLOBAL EMERGING EQUITY MOTHER FUND, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF SCHRODER LATIN AMERICA EQUITY MOTHER FUND, THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE, THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE, THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE, THE NOMURA TRUST AND BANKING CO., LTD. RE: INTERNATIONAL EMERGING STOCK INDEX MSCI EMERGING NO HEDGE MOTHER FUND, THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND-AP 7 EQUITY FUND, THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, THE WALT DISNEY COMPANY RETIREMENT PLAN MASTER TRUST, THE WALT DISNEY COMPANY RETIREMENT PLAN MASTER TRUST, THREADNEEDLE (LUX), THREADNEEDLE SPECIALIST INVESTMENT FUNDS ICVC - GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND, THREE MILE ISLAND UNIT ONE QUALIFIED FUND, TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, TIAA-CREF FUNDS TIAA-CREF INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND, TOUCHSTONE STRATEGIC TRUST - TOUCHSTONE INTERNATIONAL GROWTH OPPORTUNITIES FUND, TREASURER OF THE STATE OF NORTH CAROLINA EQUITY INVESTMENT FUND POOLED TRUST, TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. AS TRUSTEE FOR DEVELOPING COUNTRIES HIGH-QUALITY GROWTH EQUITY FUND, TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: DIAM BRICS EQUITY MOTHER FUND, TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: EMERGING EQUITY PASSIVE MOTHER FUND, UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST, UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST, UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST, UNIVERSITY OF

PITTSBURGH MEDICAL CENTER SYSTEM, USAA MSCI EMERGING MARKETS VALUE MOMENTUM BLEND INDEX ETF, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, VANGUARD EMERGING MARKETS SELECT STOCK FUND, VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC, VANGUARD INVESTMENTS FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX FUND, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS, VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM, VIRTUS GLOVISTA EMERGING MARKETS ETF, VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO, VOYA MULTI-MANAGER INTERNATIONAL EQUITY FUND, WADDELL & REED FINANCIAL, INC, WASATCH EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND, WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD, WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOARD, WILLIAM BLAIR COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, WILLIAM BLAIR COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, WILLIAM BLAIR COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, WILLIAM BLAIR SICAV, WILLIAM BLAIR SICAV, WILLIAM BLAIR SICAV, WISDOMTREE EMERGING MARKETS CONSUMER GROWTH FUND, WISDOMTREE EMERGING MARKETS EX-STATE-OWNED ENTERPRISES FUND, WISDOMTREE EMERGING MARKETS QUALITY DIVIDEND GROWTH FUND, WISDOMTREE GLOBAL EX-U.S. QUALITY DIVIDEND GROWTH FUND, WSIB INVESTMENT (PUBLIC EQUITIES) POOLED FUND TRUST, AJO EMERGING MKTS SHORTENABLED FUND, FIDELITY FUNDS - LATIN AMERICA FUND, FIDELITY UCITS II ICAV / FIDELITY M, STICHTING PENSIOENFONDS PGB, BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME, BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME, BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND, BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND, BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND, BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND, BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND, BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR INSURANCE FUND, BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR INSURANCE FUND, COLUMBIA EMERGING MARKETS FUND, JNL/MELLON CAPITAL EMERGING MARKETS INDEX FUND, MINEWORKERS`PENSION SCHEME, MINEWORKERS`PENSION SCHEME, MOMENTUM INVESTMENT FUNDS SICAV-SIF, MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL COUNTERPOINT FUND, NEW SOUTH WALES TREASURY CORPORATION AS TRUSTEE FOR THE TCORPIM, EMERGING MARKET SHARE FUND, NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045828, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045829, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045849, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045792, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045794, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045795, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD ESG INTERNATIONAL STOCK ETF, VANGUARD FIDUCIARY TRUST COMPANY INSTITUTIONAL TOTAL INTERNATIONAL STOCK MARKET INDEX

TRUST, VANGUARD INTERNATIONAL EXPLORER FUND, VANGUARD TOTAL
INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Franca, 31 de julho de 2019.

Carlos Renato Donzelli
Presidente

Lélio Marcos Rodrigues Bertoni
Secretário

(Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Magazine Luiza S.A., realizada em 31 de julho de 2019)

Anexo I

Consolidação do Estatuto Social da Companhia

ESTATUTO SOCIAL DO MAGAZINE LUIZA S.A.

Companhia de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº. 47.960.950/0001-21

NIRE 35.300.104.811

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - O Magazine Luiza S.A. ("**Companhia**") é uma sociedade anônima de capital aberto, regida pelo presente estatuto social ("**Estatuto Social**") e pela legislação aplicável.

Parágrafo 1º - A Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado ("**Regulamento do Novo Mercado**") da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**").

Parágrafo 2º - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, no Manual do Emissor e no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social: a) comércio varejista e atacadista em geral, comércio de produtos manufaturados, semimanufaturados, alimentícios, matérias primas e materiais secundários; b) a prestação de serviços de assistência técnica, mercadológica e administrativa e outros relacionados, direta ou indiretamente, às atividades principais da Companhia; c) importação e exportação de produtos manufaturados, semimanufaturados, alimentícios, matérias primas, materiais secundários e outros produtos ou bens ligados ou não a sua atividade econômica; d) serviços de aluguel de tempo de acesso a banco de dados, serviços de televendas; e) comunicação por meio de terminais de computador, transmissão de mensagens e de imagens recebidas por computador; f) o acondicionamento e a embalagem de produtos; g) publicidade de produtos próprios ou de terceiros e comércio de materiais de promoção e propaganda; h) a exploração, direta ou indireta, de bares, restaurantes, lanchonetes e similares; i) prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; j) operação de sistemas de franquia, próprios ou de terceiros; k) participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que tenham ou não atividades semelhantes às da Companhia; l) intermediação de negócios em geral, no Brasil e no exterior, incluindo a intermediação de: (i) concessão de financiamento ao consumidor; (ii) contratação de empréstimo pessoal; (iii) contratação de produtos de seguro e garantia estendida; (iv) contratação de pacotes de viagem e/ou pacotes de

turismo e organizadora de eventos; e (v) cotas de consórcio; m) prestação de serviços de correspondente bancário para recebimento de títulos de compensação; n) prestação de serviços de habilitação de aparelhos celulares; o) agência de viagens e organizadora de eventos; e p) comércio e distribuição de produtos próprios ou de terceiros, no atacado ou varejo.

Parágrafo Único - No exercício das atividades relacionadas no caput deste artigo serão considerados: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia, e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade local e global em que atuar.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Franca, 1465, e poderá abrir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em quaisquer pontos do território nacional ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva, em reunião convocada para esse fim, poderá deliberar acerca da abertura, encerramento ou modificação de endereços de filiais, sem autorização prévia do Conselho de Administração, desde que (i) as deliberações não se relacionem com aquisições de novas redes realizadas pela Companhia; (ii) quando se tratar de aquisições de estabelecimentos, o número total não exceda a 5 (cinco); (iii) o número total de filiais a serem abertas, previsto no orçamento, não seja excedido; (iv) o Conselho de Administração seja informado acerca das aberturas e encerramentos.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.770.911.472,00 (um bilhão, setecentos e setenta milhões, novecentos e onze mil, quatrocentos e setenta e dois reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.524.731.712 (um bilhão, quinhentos e vinte e quatro milhões, setecentos e trinta e um mil, setecentos e doze) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Artigo 6º - As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada uma delas terá direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 7º - O capital social poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), mediante a emissão de até 400.000.000 (quatrocentas milhões) de novas ações ordinárias.

Parágrafo 1º - Até o limite do capital autorizado, poderão ser emitidas ações ou bônus de subscrição por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. Nas emissões de ações ou bônus de subscrição destinadas à subscrição pública ou particular, a Companhia, mediante aviso publicado na imprensa, comunicará aos

acionistas a deliberação do Conselho de Administração em aumentar o capital social, informando todas as características e condições da emissão e o prazo para o exercício do direito de preferência, o qual poderá ser reduzido ou excluído, nos aumentos por subscrição pública, mas não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, nos aumentos por subscrição particular.

Parágrafo 2º - Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da Lei.

Parágrafo 3º - O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do 1º dia do não cumprimento da obrigação, mais multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado.

Parágrafo 4º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, determinar a sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 8º - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, com base em planos de opção de compra de ações aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 9º - A Companhia poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições aprovadas pelo Conselho de Administração, sendo que no caso de emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias da Companhia, o Conselho de Administração está obrigado a observar o limite do capital autorizado previsto no artigo 7º deste Estatuto Social.

Artigo 10 - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Artigo 11 - Todo aquele que adquirir ações de emissão da Companhia, ainda que já seja acionista ou Grupo de Acionistas, é obrigado a divulgar, mediante comunicação (i) à Companhia, e esta às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão; e (ii) à CVM, a aquisição de ações que, somadas às já possuídas, representem percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia. Após atingido tal percentual, a obrigação de divulgação à Companhia deverá ser cumprida a cada vez que o acionista ou Grupo de Acionistas elevar sua participação, quer por meio de uma, quer por meio de várias operações, em 2,5% (dois e meio por cento) do capital social da Companhia ou múltiplos inteiros de tal percentual. Igual dever terão os titulares de debêntures ou de outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações e bônus de subscrição que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais previstos neste artigo. Sem prejuízo das demais cominações previstas em lei e na regulamentação da CVM, o acionista que descumprir esta obrigação terá suspensos seus

direitos, na forma do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 17, inciso (q), deste Estatuto Social, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 12 - São órgãos da Companhia: (i) a Assembleia Geral; (ii) o Conselho de Administração; (iii) a Diretoria Executiva; e (iv) o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Os administradores, no desempenho de suas funções, deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses e as expectativas, de curto e longo prazo, dos acionistas, colaboradores, fornecedores, clientes, parceiros, credores e da comunidade como um todo, sopesando, sempre, os efeitos e possíveis impactos ao meio ambiente local e global.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de: (a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; (b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal; (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; (d) eleger os membros do Conselho de Administração; (e) eleger os membros do Conselho Fiscal; e (f) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como os honorários do Conselho Fiscal.

Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou por acionistas, na forma da lei.

Artigo 15 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo seu substituto, que escolherá o Secretário.

Artigo 16 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei: (a) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; (c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, desde que, em qualquer caso, a remuneração não seja diversa da contemplada nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Companhia; (d) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (e) reformar o Estatuto Social; (f) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, fora do limite do capital autorizado; (g) deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia; (h) deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas atividades; (i) deliberar sobre resgate, amortização, desdobramento ou grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de

emissão da Companhia; (j) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência; (k) deliberar sobre a dissolução da Companhia, bem como eleger o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação; (l) distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório; (m) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados; (n) deliberar o pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, bem como a saída do Novo Mercado; (o) escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou da conversão de categoria do registro perante a CVM, aquisição de participação relevante ou saída do Novo Mercado, conforme o previsto no Capítulo V deste Estatuto Social; (p) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e (q) suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto em lei e neste Estatuto Social, inclusive no caso do artigo 11 deste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 - O Conselho de Administração será constituído por um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 7 (sete) membros, podendo ter igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - No mínimo 2 (dois) conselheiros ou 1/3 (um terço), o que for maior, dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser Conselheiros Independentes, conforme critérios e requisitos definidos pelo Regulamento do Novo Mercado. A condição de Conselheiro Independente deverá ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também, na hipótese de haver acionista controlador, considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número imediatamente superior.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos conselheiros.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para o Conselho de Administração que substituirão o conselheiro titular (ou conselheiros titulares) a que estiver(em) vinculado(s), em sua(s) ausência(s) ou impedimento(s).

Parágrafo 5º - É vedado, na forma do artigo 115, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, o exercício do direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia.

Parágrafo 6º - Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 19 - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

Parágrafo Único - Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 20 - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração, e contemplando sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 49 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - A posse dos membros do Conselho de Administração ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Os Conselheiros deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à Companhia, e esta à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Artigo 21 - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, sem que o respectivo suplente assuma o cargo vago, o preenchimento se dará na forma da lei.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro pelo Presidente indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho.

Parágrafo 2º - No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

Artigo 22 - Compete ao Conselho de Administração: (a) exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria; (b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (c) eleger e destituir os Diretores da Companhia; (d) atribuir aos Diretores as respectivas funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores; (e) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; (f) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e os papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (g) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia; (h) escolher e destituir os auditores independentes; (i) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários; (j) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; (k) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução; (l) aprovar a criação e supressão de subsidiária e a participação da Companhia no capital de outras sociedades; (m) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia, bem como em fundações que patrocine; (n) manifestar-se, previamente, sobre

qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; (o) autorizar a emissão de ações da Companhia, observado o seu capital autorizado, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir ou reduzir o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações; (p) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; (q) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, observado o limite do capital autorizado previsto no artigo 7º deste Estatuto Social; (r) aprovar a celebração de todos e quaisquer contratos com partes relacionadas, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes; (s) outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, sem direito de preferência para os acionistas nos termos de programa previamente aprovado em Assembleia Geral; (t) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações ordinárias da Companhia, sendo que no caso de emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias da Companhia o Conselho de Administração está obrigado a observar o limite do capital autorizado previsto no artigo 7º deste Estatuto Social; (u) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros; (v) estabelecer alçada da Diretoria para alienação ou oneração de bens do ativo permanente, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; (w) estabelecer alçada da Diretoria para aquisição de bens do ativo permanente e outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; (x) estabelecer alçada da Diretoria para contratar quaisquer captações de recursos e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam debêntures, notas promissórias e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; (y) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais; (z) dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento; e (aa) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas e em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado.

Parágrafo 1º - Compete ainda ao Conselho de Administração instituir e extinguir Comitês, nomear seus membros e estabelecer seus respectivos regimentos e competências.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão ao menos a cada 2 (dois) meses, podendo, entretanto, ser realizadas com maior frequência, caso o Presidente

do Conselho de Administração assim solicite, por iniciativa própria ou mediante provocação de qualquer membro, deliberando validamente pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência por comunicação enviada pelo Presidente do Conselho de Administração, com a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. A participação dos conselheiros por quaisquer desses meios será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão expressar seu voto por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 5º - A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 23 - A Diretoria compor-se-á de até 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, um Diretor de Administração e Controle, um Diretor de Tecnologia e um Diretor de E-commerce.

Parágrafo 1º – Compete ao Diretor Presidente: (i) representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a Companhia faça parte, ou indicar um Diretor ou procurador para fazê-lo; (ii) prestar contas ao Conselho de Administração, atuando nos assuntos institucionais da Companhia, dirigindo o desenvolvimento de inovações e novos negócios; (iii) dirigir os negócios e a administração geral da Companhia, orientando os trabalhos dos demais diretores; (iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (v) conceder licença aos membros da Diretoria e indicar-lhes substitutos; (vi) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação de cada Diretor e (vii) tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria, "ad referendum" desta.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Vice-Presidente: (i) elaborar o planejamento comercial da Companhia; (ii) supervisionar as atividades de compra de produtos; (iii) adotar uma política de preços competitivos; (iv) estabelecer sortimento de produtos em consonância com as exigências do mercado; (v) coordenar as operações de lojas; (vi) supervisionar as atividades promocionais; (vii) estabelecer políticas de vendas; (viii) zelar pela satisfação e fidelização dos clientes da Companhia.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: (i) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e suas controladas, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia, (ii) representar a Companhia perante

os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, (iii) prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior, e (iv) manter atualizado os registros da Companhia perante a CVM.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor de Administração e Controle: (i) acompanhar as metas orçamentárias da Companhia; e (ii) exercer o controle dos bens patrimoniais e promover a gestão contábil-fiscal da Companhia e de suas controladas.

Parágrafo 5º - Compete ao Diretor de Tecnologia: (i) criar e desenvolver políticas, operações e processos que tornem a gestão tecnológica da empresa mais efetiva, reduzindo custos e aumentando a eficiência dos sistemas; (ii) alinhar a estratégia e os objetivos da organização com as equipes tecnológicas, identificando oportunidades e riscos; (iii) criar e manter padrões de desenvolvimento tecnológico, de operação sistêmica e análise de performance; (iv) orientar trabalhos e manter atualizado o mapeamento de todos projetos de transformação digital em andamento na Companhia; (v) acompanhar as inovações no mercado nacional e internacional; e (vi) promover pesquisas de âmbito mundial sobre inovações tecnológicas relacionadas aos negócios da Companhia, desenvolvidas ou em desenvolvimento.

Parágrafo 6º - Compete ao Diretor de E-commerce: (i) Elaborar planejamento de vendas online; (ii) supervisionar fornecedores e atividades de compra de produtos; (iii) monitorar gestão de indicadores de comércio eletrônico e elaborar estratégias para aumento da taxa de conversão; (iv) desenvolver estratégia de comunicação digital e campanhas online; (v) adotar uma política de preços competitivos online; (vi) estabelecer sortimento de produtos online em consonância com as exigências do mercado; e (vii) zelar pela satisfação e fidelização dos clientes digitais da Companhia.

Artigo 24 - O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único - Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 25 - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria, e contemplando sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 49 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - A posse dos Diretores ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Os Diretores deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à Companhia, e esta à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Artigo 26 - Na hipótese de vagar um dos cargos de Diretor, caberá ao Diretor Presidente indicar, dentre os demais Diretores, a quem competirá acumular as funções correspondentes ao cargo vago, até a posse do substituto pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Em caso de vaga no cargo de Diretor Presidente, competirá ao Diretor Vice-Presidente exercer as suas funções até a posse do substituto.

Parágrafo 2º - O Diretor Presidente, nos seus impedimentos temporários, será substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo 3º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os demais Diretores serão substituídos por outro Diretor da Companhia, indicado pelo Diretor Presidente.

Artigo 27 - Compete à Diretoria: (a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia; (b) submeter ao Conselho de Administração as Políticas e Estratégias da Companhia; (c) submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital e de reforma do Estatuto Social; e (d) recomendar ao Conselho de Administração a aquisição, alienação ou oneração de bens, móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em operações de interesse da Companhia.

Artigo 28 - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente, com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 29 - Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Companhia, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados (i) por 2 (dois) Diretores; (ii) por um único Diretor, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração; (iii) por um Diretor em conjunto com um procurador ou (iv) por dois procuradores.

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela Companhia deverão (i) ser assinadas por 2 (dois) Diretores, salvo quando se tratar de outorga de poderes para a prática dos atos previstos nos itens (i), (ii) e (iv) do parágrafo seguinte, casos em que poderão ser assinadas por um único Diretor; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos; e (iii) conter prazo de validade limitado a no máximo 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes para representação da Companhia em processos administrativos e judiciais, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor ou procurador (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores; (ii) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias; (iii) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia; (iv) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em juízo; e (v) para fins de captação de recursos financeiros contratados sob os sistemas de COMPROR, VENDOR, CDC, CDCI e outras de natureza semelhante que surgirem no mercado, para financiamento exclusivo a fornecedores e consumidores, respectivamente, e, ainda, operações de recebíveis garantidas por cartões de crédito.

Artigo 30 - Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto Social, cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 31 - O Diretor Presidente poderá afastar qualquer membro da Diretoria, devendo informar a sua decisão e os motivos que a fundamentam. A formalização da demissão ocorrerá na próxima reunião do Conselho de Administração. As funções do Diretor afastado serão, até a nomeação do substituto, desempenhadas pelo Diretor designado pelo Diretor Presidente.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32 – O Conselho Fiscal terá caráter permanente e seus membros serão eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal, obedecidas as disposições legais, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal, e contemplando sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 49 deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - A posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Os membros do Conselho Fiscal deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à Companhia, e esta à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Parágrafo 4º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 5º - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei e o seu funcionamento terá caráter permanente.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 33 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que serão, após manifestação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício.

Parágrafo Único - O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; (b) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no artigo 34 deste Estatuto Social; (c) o lucro remanescente, ressalvada deliberação em

contrário da Assembleia Geral, será destinado à formação de reserva de reforço de capital de giro, cujo total não poderá exceder o valor do capital social subscrito.

Artigo 34 - A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 35 - Por deliberação do Conselho de Administração, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante; o valor do dividendo antecipado será compensado, com o do dividendo obrigatório do exercício. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente.

Artigo 36 - A Companhia levantará balanço semestral em 30 de junho de cada ano e poderá, por determinação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros apurados no balanço semestral e, observados as disposições legais, à conta de lucros apurados em balanço relativo a período menor que o semestre, ou à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá declarar juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249/95 e imputá-los ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 37 - Os dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 38 - Os dividendos declarados não renderão juros nem serão corrigidos monetariamente e, se não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do início do seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

CAPITULO V

ALIENAÇÃO DO CONTROLE, AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 39 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 40 Qualquer acionista, que adquira ou torne-se titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações

em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar uma OPA da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da B3 e os termos deste artigo.

Parágrafo 1º - A OPA deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º abaixo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia deverá ser o maior valor entre: (i) 125% do preço justo, entendido como o valor de avaliação da Companhia, apurado com base nos critérios de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, fluxo de caixa descontado, comparação por múltiplos ou cotação das ações no mercado de valores mobiliários; (ii) 125% do preço de emissão das ações no último aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido antes da realização da OPA; e (iii) 125% da cotação média ponderada das ações de emissão da Companhia durante os 90 (noventa) dias anteriores ao anúncio acerca da realização da OPA.

Parágrafo 3º - Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia, excetuadas neste cômputo as ações de titularidade do acionista referido no caput deste artigo, poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem Assembleia Especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do preço da OPA, cujo laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido no artigo 45 deste Estatuto Social, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM e nos termos deste capítulo.

Parágrafo 4º - Na Assembleia Especial referida no parágrafo 3º acima poderão votar todos os titulares de ações da Companhia, com exceção do acionista referido no caput deste artigo.

Parágrafo 5º - Caso a Assembleia Especial referida no parágrafo 3º acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da OPA, poderá o acionista referido no caput deste artigo dela desistir, obrigando-se, neste caso, a alienar o excesso de participação no prazo de 3 (três) meses contados da data da mesma Assembleia Especial.

Parágrafo 6º - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 7º - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

- (i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais da metade do capital, e em segunda convocação com qualquer número de acionistas;
- (ii) a dispensa de realização da OPA será considerada aprovada com o voto da maioria dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e
- (iii) não serão computadas as ações detidas pelo acionista referido no caput deste artigo para fins do quórum de deliberação, conforme item (ii) acima.

Parágrafo 8º - Na hipótese do acionista referido no caput deste artigo não cumprir com as obrigações impostas por este artigo ou pela regulamentação aplicável, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização da OPA, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista em questão não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos seus respectivos direitos, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 9º - Qualquer acionista que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) outros direitos de natureza societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) derivativos que deem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, realizar uma OPA, nos termos descritos neste artigo.

Parágrafo 10 - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 39 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo acionista referido no caput deste artigo das obrigações constantes deste artigo.

Parágrafo 11 - O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) do resgate de ações; ou (v) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo 12 - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Artigo 41 - A saída da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer em decorrência (i) de decisão do Acionista Controlador ou da Companhia; (ii) do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM.

Artigo 42 - A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e observados os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deverá ser justo, o qual deverá ser obtido conforme disposto no artigo 45 deste Estatuto Social e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo possível o pedido de nova avaliação da Companhia; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação, deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do Novo Mercado sem efetuar a venda das ações. Para fins do cômputo de que trata o caput desse artigo, considera-se Ações em Circulação aquelas cujos titulares se habilitem para o leilão da OPA ou concordem expressamente com a saída do Novo Mercado, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.

Parágrafo 1º - Os aceitantes da OPA não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º - O Ofertante ficará obrigado a adquirir as Ações em Circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão da OPA, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital, da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Parágrafo 3º - Independentemente da previsão contida no caput deste artigo, a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer na hipótese de dispensa de realização da OPA aprovada pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes em Assembleia Geral, desde que instalada em (i) primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação, ou (ii) segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação.

Artigo 43 - Na OPA a ser feita pelo Ofertante para o cancelamento do registro de companhia aberta ou para a saída do Novo Mercado, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Preço Justo apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 45 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 44 - Na hipótese de operação de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, a(s) sociedade(s) resultante(s) deverá(ão) pleitear o ingresso no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo Único - Caso a operação de reorganização societária envolva sociedade resultante que não pretenda pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares

das Ações em Circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deverão anuir com essa decisão.

Artigo 45 - O laudo de avaliação mencionado nos artigos 40 e 43 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição financeira de notória especialização, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou dos acionistas controlador(es), além de satisfazer os requisitos do artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e no caso do artigo 43 deste Estatuto Social, especificamente, conter a responsabilidade prevista no artigo 8º, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações. A escolha da instituição financeira responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral.

Artigo 46 - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes no Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de OPA a ser realizada com as mesmas características descritas no artigo 42 deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Na hipótese de não atingimento do percentual de que trata o caput do artigo 42 deste Estatuto Social, após a realização de OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no Novo Mercado, contados da realização do leilão da OPA.

Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* ocorrer por ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar uma Assembleia Geral na forma do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, destinada a tomar as decisões necessárias a sanar o descumprimento das obrigações constantes no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 47 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 48 - Os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. Os acionistas em questão não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que seja concluída com observância das regras aplicáveis, bem como das responsabilidades delas decorrentes.

CAPITULO VI

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 49 - A Companhia e seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada à ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei do Mercado de

Valores Mobiliários), Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

CAPITULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 50 - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo ao Conselho de Administração determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 51 - A Companhia observará os acordos de acionistas, arquivados na sua sede, que dispuserem sobre as restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las, o exercício de voto, ou do poder de controle, nas Assembleias Gerais e nas Reuniões do Conselho de Administração, cumprindo-lhe fazer com que (i) a instituição financeira depositária os anote no extrato da conta de depósito fornecido ao acionista; e (ii) o Presidente da Reunião do Conselho de Administração ou a mesa diretora da Assembleia Geral, conforme o caso, recuse a validade de voto proferido contra suas disposições.

Artigo 52 - O disposto no artigo 40 deste Estatuto Social não se aplica aos acionistas (e seus sucessores, herdeiros e legatários), ou Grupo de Acionistas (e seus sucessores, herdeiros e legatários, considerados individualmente ou em conjunto) que, na data da publicação do anúncio de início de distribuição pública inicial de ações de emissão da Companhia ("**Anúncio de Início**"), já eram titulares, direta ou indiretamente (inclusive por meio de sociedades integrantes do grupo de controle da Companhia), de quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, bem como não se aplica a qualquer terceiro que adquira, numa transação ou negociação privada (fora de pregão da B3), ações de emissão da Companhia de titularidade dos acionistas a que se refere este artigo.

Artigo 53 – Este Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.

* * * * *
